



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**MEMO CIRCULAR SIT/SRT-TEM Nº 001/2005**

Brasília, 21 de outubro de 2005.

Aos  
Delegados Regionais do Trabalho  
c/c Chefes de Relações do Trabalho  
c/c Chefes de Fiscalização do Trabalho

Assunto: Contribuições Confederativa e Assistencial.

Em atenção aos inúmeros questionamentos recebidos sobre o procedimento a ser adotado pelas áreas de fiscalização e de relações do trabalho após a revogação da Portaria TEM nº 160/2004, submetemos a questão à Consultoria Jurídica deste Ministério, que se manifestou por meio do PARECER/CONJU/TEM/Nº 476/2005.

Diante da manifestação da CONJU, informamos que:

- 1) O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Portaria MTE nº 160/2004, Por entender que o Ministro de Estado teria exorbitado o âmbito de sua competência. Avaliou, dessa forma, a constitucionalidade do ato administrativo em abstrato;
- 2) Em relação aos atos administrativos em concreto praticados pela administração, por ocasião de fiscalizações, mediações, homologações, dentre outros, permanece em vigor o princípio da legalidade, por meio do qual cumpre à Administração Pública pautar sua atuação nas normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio;
- 3) Deste modo, em sua atenção, tanto as Seções ou Setores de Relações do Trabalho quanto as Seções de Fiscalização do Trabalho deverão cumprir as normas em vigor no ordenamento, em como os entendimentos pacificados pelos Tribunais Superiores, a exemplo do contido nos arts. 8º, IV e V, da CF; 513, “e” e 545 da CLT; Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, transcrevemos trecho da conclusão do Parecer da CONJUR acima citado, “conclui-se pela continuidade do posicionamento anterior deste Ministério no sentido de que as contribuições confederativa e assistencial só são exigíveis dos (i) filiados ao sindicato respectivo, ou (ii) daqueles que autorizem sua cobrança, mesmo que convenção, acordo ou sentença normativa disponha expressamente em sentido oposto”.

Atenciosamente,

**RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA**  
Secretária de Inspeção do Trabalho

**OSVALDO MARTINES BARGAS**  
Secretário de Relações do Trabalho